

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Técnico sobre seguros de responsabilidade civil, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a **REALBUSINESS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito CPF nº 010.618.194-77, e a empresa **REALBUSINESS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com sede na Avenida Circular, Número 1192, Quadra 26 Lote 06E, Sala 84, 1º Andar, Edifício Comercial Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás, CEP 74.823-020, telefone(62) 3095-3574, (62) 98141-5550, e-mail geisavale@rbss.com.br, geisavale@gmail.com inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.818.064/0001-10, inscrita na SUSEP matrícula nº 202035950, doravante denominada **CONTRATADA**, por suas sócias administradoras Geisa Aparecida do Vale, brasileira, corretora de seguros, inscrita no CPF/MF sob nº 467.623.291-87, e Keila Auxiliadora do Vale, brasileira, corretora de seguros, inscrita no CPF/ MF 566.777.151-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 15/08/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 10861/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de contratação direta por dispensa de valor 050/2025, com fundamento no art.29, inciso II da lei 13.303/2016, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei das Estatais e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico sobre seguros de responsabilidade civil para diretores e gestores no âmbito da Companhia de Saneamento de Sergipe DESO.

CLÁUSULA II – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – O Prazo do contrato será de 12(doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA III – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1- O valor global da contratação será de R\$ **48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

3.2- A DESO pagará à Contratada os preços em reais integrantes da sua proposta comercial e, caso aplicável, a incidência de reajustamento, após a **entrega dos seguintes produtos**:

25% (R\$ 12.000,00) na entrega de relatório técnico com os levantamentos das seguradoras e questionários de avaliação de riscos.

50% (R\$ 24.000,00) na entrega do Termo de Referência.

25% (R\$ 12.000,00) na entrega do Relatório Técnico da recomendação da Seguradora.

CLÁUSULA IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1- Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**; o CRF **(FGTS)**, e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais **(ISSQN)**, dentro do prazo de validade, sob pena de decair ao direito de contratação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar equipamentos, ferramentas e materiais necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

b. Elaboração das Pesquisa de Mercado com levantamento das Seguradoras que oferecem o Seguro D&O, com análise detalhada das coberturas, e condições de preços;

b) Elaboração de Questionário de Avaliação de Riscos – Estruturação do questionário de Avaliação de Risco para submissão às Seguradoras interessadas;

c) Elaboração do Quadro Técnico, contendo Coberturas, Limites Máximos de Indenização e Franquias;

d) Solicitação de cotações às Seguradoras para delimitação do valor do investimento a ser realizado na contratação do Seguro D&O;

e) Elaboração de um Termo de Referência detalhado, especificando as necessidades da DESO, os riscos a serem cobertos, as garantias mínimas exigidas, os critérios de avaliação das propostas e demais informações relevantes;

f) Análise técnica e comparativa das propostas recebidas, considerando os critérios do edital e as particularidades

des de cada Seguradora;

g) Assessoria nas negociações com as Seguradoras para obter as melhores condições e acompanhamento da DESO durante todo o processo de contratação;

h) Elaboração de um Relatório Técnico com a recomendação da Seguradora que melhor atende às necessidades da DESO, justificando a escolha com base em critérios objetivos e transparentes.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Determinar que todos os serviços em desacordo com o termo de referência e proposta da contratada, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

b) Fornecer documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo CONTRATADO;

c) Pagamento das custas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, e demais despesas processuais que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento dos processos. O ressarcimento será feito mediante a apresentação dos comprovantes das referidas despesas;

d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VII – DETALHAMENTO DOS SERVIÇO

7.1. Os serviços e produtos estão descritos **no item 3** do termo de referência, parte integrante do contrato.

CLÁUSULA VIII– DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- A DESO pagará à Contratada os preços em reais integrantes da sua proposta comercial e, caso aplicável, a incidência de reajustamento, após a entrega dos seguintes produtos:

- 25% (R\$ 12.000,00) na assinatura do Contrato de Consultoria.
- 50% (R\$ 24.000,00) na entrega do Termo de Referência.
- 25% (R\$ 12.000,00) na entrega do Relatório Técnico da recomendação da Seguradora.

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

c) Todas as faturas deverão ser apresentadas através do protocolo externo do portal e-DOC (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo>), com encaminhamento de cópia para o e-mail do fiscal do contrato, incluindo número do protocolo gerado.

8.2 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

8.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

8.4 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

8.5 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente.

8.7 - Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP) e DARF para retenção de 1,5% IRPJ sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

8.8 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica a desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

8.9 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º(trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X– DO RECURSO FINANCEIRO

10.1- Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da natureza 300.05 – serviços de terceiros – FR10/DESO.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

11.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

Advertência;

- Multa moratória 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado, contado a partir da autorização para a realização do serviço;
- Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.4 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela

DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 -A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa corresponde;
- II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a contratação em questão.
- III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a contratação em questão.
- IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;
- V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;
- VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;
- VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.6- Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.7 -A DESO poderá, quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos.

11.8 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Não será exigida garantia.

CLÁUSULA XIII – DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1- Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIV– REAJUSTAMENTO

14.1 – Os preços contratuais são irredutíveis.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1- Integram este Contrato:

- a) Processo administrativo - EDOC 10861/2025;
- b) Proposta da contratada;
- c) Certidões fiscais;
- d) Termo de referência;
- e) Autorização do Presidente.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.0- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme arts. 180 e 181 do RILC/DESO.

CLÁUSULA XVII- DO FORO

17.1- Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

17.2- E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju(SE), 04 de setembro de 2025

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

Documento assinado digitalmente
 **GEISA APARECIDA DO VALE**
Data: 04/09/2025 10:45:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“GEISA APARECIDA DO VALE”
REALBUSINESS SOLUÇÕES EM SEGUROS
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **KEILA AUXILIADORA DO VALE**
Data: 04/09/2025 11:06:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“KEILA AUXILIADORA DO VALE”
REALBUSINESS SOLUÇÕES EM SEGUROS
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2GIP-SYGX-HYA2-NTBN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● LUCIANO GOIS PAUL 05/09/2025 09:37:55 (Certificado Digital)

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

Base Legal: Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.

Dotação Orçamentária: Classificação 1.26203.26.122.0036.0838; Fonte de Recurso 1500, 1799 e 1753; e Elemento de despesa: 3.3.90.39.

Aracaju/SE, 25 de agosto de 2025.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Contrato Nº 094/2025//Base legal: art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016//Contratada: REALBUSINESS CORRETORA DE SEGUROS LTDA //Objeto: prestação de serviços de apoio técnico sobre seguros de responsabilidade civil para diretores e gestores no âmbito da DESO //R\$ 48.000,00 //12 meses// Recursos Próprios.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 616 DE 02.09.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de CARLSON JOSE DA SILVA, médico especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº XXXX-SE, R.G. 218. XXX/SSP/SE, C.P.F. nº XXX.027.XXX-87, residente na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes nr. X.XXX Bairro 13 de Julho Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão física e mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 617 DE 02.09.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de DULCE ELIANE BENDOCCHI SILVA, médica especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº XXXX-SE, R.G. 509.XXX /SSP/SE, C.P.F. XXX.563.XXX-87, residente na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes Bairro 13 de Julho Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão física e mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 618 DE 02.09.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, médico especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº XXXX-SE, R.G. 1.XX.764/SSP/SE, C.P.F. XXX.343.XXX-04, residente na Rua Deputado Matos Teles, nº. XXX, Conjunto Médico XX, Bairro Luzia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão física e mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 619 DE 02.09.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO, psicóloga, brasileira, com o curso de especialização em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XXXXXXXX, R.G. 3.XXX.807.X/SSP/SE, C.P.F. XXX.739.XXX-44, residente na Rua Rafael Pereira Rodrigues, nº. X.XXX, Bairro Grageru Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 620 DE 02.09.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de DAYANE SILVA DE MENESES LEITE, psicóloga, brasileira, com o curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XX/XXXXXX, R.G. X.270.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.198.XXX-70, residente na Avenida Deputado Silveira, nº. XXX, Bloco B Ap. XXX, Bairro Jardins Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 621 DE 02.09.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de PRICILLA SANTOS SANTA ROSA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XX/XXXXXX, R.G. X.284.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.555.XXX-21, residente na Rua Lais Granjeiro de Queiroz, nº. XXX, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 622 DE 02.09.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de PATRICIA VIANA PRATA, R.G. X.209.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.428.XXX-15 Cód XXX, com residência na Rua Avenida Zacarias Junior nº XXX, Bairro Centro, Lagarto/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 623 DE 02.09.2025 Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ZAPAY SERVIÇOS PAGAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº XX.593.XXX/XXXX-56, localizada no Setor Comercial Norte Quadra XX1 Bloco X, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: XX.714-XXX, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o Art. 1º do Capítulo I do Regulamento aprovado pela Portaria nº 198/2020, que estabeleceu regras para pagamento, em parcelas, de débitos vinculados aos veículos da frota do Estado de Sergipe, bem como as diversas taxas, cuja apresentação de valores a serem pagos é de competência do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE através do Documento Único de Arrecadação (DUA)

PORTARIA Nº 624 DE 03.09.2025 Art. 1º - Autorizar a alteração de endereço da empresa FABRICA DE PLACAS ARTUR -EIRELI, CNPJ nº XX.788.XXX/XXXX-09, credenciada com o código XX que funcionará na Rodovia Governador Antônio Carlos Valadares nº XXXX, Bairro Santa Rita Tobias Barreto/Sergipe para atuar como Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular - PIV, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, na área de abrangência da cidade de Tobias Barreto/SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

Emgetis

emgetis

Extrato de Resolução nº 17/2025, de 04 de setembro de 2025 do **CONAD EMGETIS** - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor Presidente da EMGETIS, designa o Diretor de Administração e Finanças, MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA, Com vigência a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2025. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2025, de 24 de março de 2025.

Fapitec



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 15/2025 - PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CT&I NO ESTADO DE SERGIPE - PRAEV EM ÁREAS ESTRATÉGICAS

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Modalidade de Bolsa	Vigência
1	Nathan de Carvalho Santos	BTT-4	Por um período de até 09 (nove) meses.

Aracaju/SE, 05 de setembro de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

PORTARIA Nº092/2025
De 05 de setembro de 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto Art. 14 da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe)

Considerando o Decreto de 20 de agosto de 2025, retificado pelo Decreto de 03 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial de 04 de setembro do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Andreza Santana de Lima, CPF nº xxx.732.865-xx Diretor Administrativo e Financeiro, para responder pelo expediente do cargo de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP, no período de 08 a 14 de setembro de 2025, em razão do afastamento temporário do titular da pasta, para participar do 1º Encontro Internacional de Forró Raiz, na Cidade de Lille, na França.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de setembro de 2025.

Art.3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº093/2025
De 05 de setembro de 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe) e conforme Decreto de 09 de abril de 2024;

Considerando o Decreto nº. 30.400 de 07 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Saulo Tavares dos Santos CPF nº xxx.656.895-xx, ocupante do cargo em comissão de Coordenador, para no período de 08 a 17 de setembro do corrente ano, exercer a função na Diretoria de Administração e Finanças como responsável pela movimentação das contas bancárias previstas no §5º do art. 1º da Lei Complementar nº192 de 19 de novembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de setembro de 2024.

Art.3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor-Presidente

GOVERNO DE SERGIPE FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

PROCESSO Nº 2450/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNCAP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de outras estruturas complementares [lote 08 - sala sensorial] a serem utilizadas no evento denominado VILA DAS CRIANÇAS 2025, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste edital.

Onde se lê:

DATA DE ABERTURA: 15/09/2025, às 08h
SESSÃO DE DISPUTA: 15/09/2025, às 08h20.
NO SÍLIO: www.comprasbr.com.br

Leia-se:
DATA DE ABERTURA: 18/09/2025, às 08h
SESSÃO DE DISPUTA: 18/09/2025, às 08h20.
NO SÍLIO: www.comprasbr.com.br

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nºs: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020. Decretos Estaduais nºs: 285/2023 e 342/2023.

PARECER JURÍDICO nº 2421/2025-PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasnet.se.gov.br, www.comprasbr.com.br e www.pncp.gov.br; Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP: Rua Vila Cristina nº 1051 - Bairro 13 de Julho - CEP 49120-150 Aracaju-SE.

Aracaju, 03 de setembro de 2025.

José Claudionor Silveira Filho
Pregoeiro - FUNCAP